## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Fazenda das Colónias

#### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

**Portaria n.º 11:911**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 8.º do artigo 3.º, adicionado pelo artigo 1.º do decreto n.º 36:364, de 21 de Junho do ano corrente, e artigo 7.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Moçambique um crédito especial de 69.891$52, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 1) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Para remuneração às autoridades gentílicas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia para 1946.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.*

Ministério das Colónias, 28 de Junho de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte.*

**Portaria n.º 11:912**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § único do artigo 19.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, prorrogar a validade, até ao fim do exercício corrente, do crédito especial referido na alínea *d*) do artigo 9.º do decreto n.º 35:724, de 29 de Junho de 1946, e aberto na colónia de Moçambique pelo artigo 1.º do diploma legislativo n.º 1:024, de 17 de Agosto do mesmo ano.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.*

Ministério das Colónias, 28 de Junho de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte.*

**Portaria n.º 11:913**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946 reforçar com a quantia de 50.000$ a verba do capítulo 10.º, artigo 988.º, n.º 2), alínea *a*) «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da colónia — Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Angola em vigor, por transferência de igual quantia da do capítulo 1.º, artigo 9.º, da mesma tabela de despesa.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 28 de Junho de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte.*

**Portaria n.º 11:914**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos dos artigos 17.º e 18.º e seu § 1.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito extraordinário de 500.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a custear as despesas com reparações dos prejuízos causados pelas chuvas na região florestal do Amboim.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 28 de Junho de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte.*

**Portaria n.º 11:915**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 6:347.752,11, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 976.º, n.º 2), alínea *a*) «Despesa extraordinária — Fundo de Fomento — Receitas consignadas a aplicar no seu orçamento privativo», da tabela de despesa extraordinária daquela colónia para 1946.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 28 de Junho de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte.*

**Portaria n.º 11:916**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 38.275,25, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, destinado a reforçar com as quantias indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do seu orçamento geral para 1946:

CAPÍTULO 10.º

| | |
|---|---|
| Artigo 967.º, n.º 40), alínea *a*) | 4.129,25 |
| Artigo 967.º, n.º 40), alínea *b*) | 10.697,25 |
| Artigo 967.º, n.º 40), alínea *c*) | 12.480,00 |
| Artigo 967.º, n.º 40), alínea *e*) | 891,25 |
| Artigo 967.º, n.º 40), alínea *f*) | 7.420,50 |
| Artigo 967.º, n.º 40), alínea *g*) | 1.856,00 |
| Artigo 967.º, n.º 40), alínea *h*) | 801,00 |
| | 38.275,25 |

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 28 de Junho de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte.*

**Portaria n.º 11:917**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, que sejam reforçadas as seguintes verbas:

1) Com a quantia de 1.648$89 a do capítulo 10.º, artigo 226.º, n.º 1) «Encargos gerais — Agência Geral das Colónias — Quota-parte com que a colónia concorre para pagamento das despesas da Agência Geral das Colónias (alínea *b*) do § 1.º do artigo 8.º e artigo 13.º do decreto n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Cabo Verde em vigor, por transferência de igual quantia da do capítulo 1.º, artigo 1.º «Dívida da colónia — Empréstimo de 15:000.000$ feito pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência — Contrato de 3 de Abril de 1934, autorizado pelo decreto n.º 23:092, de 7 de Outubro de 1933. Este empréstimo vence anualmente o juro de

3,75 por cento. A amortização far-se-á em quinze prestações anuais, contadas desde 30 de Junho de 1936, em anuidades iguais e consecutivas: 12.ª anuidade (capital e juros)» da mesma tabela de despesa.

2) Com a quantia de 2.988$66 a do capítulo 10.º, artigo 254.º, n.º 1) «Encargos gerais — Agência Geral das Colónias (decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936) — Quota-parte da colónia nas despesas com este organismo, nos termos da portaria ministerial n.º 10:189, de 6 de Dezembro de 1944», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia da Guiné em vigor, por transferência de igual quantia da do capítulo 6.º, artigo 138.º, n.º 1), alínea *a*) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

3) Com a quantia de 1.028$98 a do capítulo 10.º do artigo 188.º, n.º 1) «Encargos gerais — Agência Geral das Colónias (decreto n.º 21:001, de 14 de Março de 1932, artigo 13.º) — Quota-parte com que a colónia concorre para pagamento das despesas da Agência Geral das Colónias (alínea *b*) do § 1.º do artigo 8.º e artigo 13.º do decreto n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de S. Tomé e Príncipe em vigor, por transferência de igual quantia da do capítulo 10.º, artigo 193.º, n.º 1) «Encargos gerais — Deslocação do pessoal — Ajudas de custo dentro da colónia (entre as ilhas)», da mesma tabela de despesa.

4) Com a quantia de 31.349$64 a do capítulo 10.º, artigo 985.º, n.º 6) «Encargos gerais — Agência Geral das Colónias (alínea *b*) do § 1.º do artigo 8.º e artigo 13.º do decreto n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932 e § 2.º do artigo 2.º e artigo 195.º do decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936) — Quota-parte da colónia nos encargos deste organismo», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Angola em vigor, por transferência de igual quantia da do capítulo 4.º, artigo 79.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

5) Com a quantia de 39.196$36 a do capítulo 10.º, artigo 1207.º n.º 1) «Encargos gerais — Agência Geral das Colónias (decreto n.º 21:001, de 14 de Março de 1932, artigo 13.º) — Quota-parte da colónia nos encargos com este organismo (alínea *b*) do § 1.º do artigo 8.º e artigo 13.º do decreto n.º 21:988, de 15 de Março de 1932)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia do Moçambique em vigor, por transferência das quantias indicadas das verbas da mesma tabela de despesa seguintes:

| | |
|---|---|
| Capítulo 4.º, artigo 89.º, n.º 1), alínea *a*) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . . | 32.595$50 |
| Capítulo 4.º, artigo 89.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado» . . . . . | 6.600$86 |
| | 39.196$36 |

6) Com a quantia de 3.712$72 a do capítulo 10.º, artigo 354.º, n.º 1) «Encargos gerais — Agência Geral das Colónias (decreto n.º 21:001, de 14 de Março de 1932, artigo 13.º) — Quota-parte com que a colónia concorre para pagamento das despesas da Agência Geral das Colónias (alínea *b*) do § 1.º do artigo 8.º e artigo 13.º do decreto n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado da Índia em vigor, por transferência de igual quantia da do capítulo 4.º, artigo 67.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

7) Com a quantia de 4.074$75 a do capítulo 10.º, artigo 200.º, n.º 1) «Encargos gerais — Agência Geral das Colónias (decretos n.ºs 21:988, de 15 de Dezembro de 1932, e 26:180, de 7 de Janeiro de 1936) — Quota-parte com que a colónia concorre para pagamento das despesas da Agência Geral das Colónias (alínea *b*) do § 1.º do artigo 8.º e artigo 13.º do decreto n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Macau em vigor, por transferência de igual quantia da do capítulo 4.º, artigo 102.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau.*

Ministério das Colónias, 28 de Junho de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

### Decreto n.º 36:383

Nos termos dos artigos 2.º, 24.º e 30.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, e do n.º 5.º do § 1.º do artigo 21.º do regimento da Junta Nacional da Educação, aprovado pelo decreto-lei n.º 26:611, de 19 de Maio de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São classificados como monumentos nacionais os seguintes imóveis:

**Distrito de Bragança**

Concelho de Vinhais. — Castelo de Vinhais.

**Distrito da Horta**

Ilha do Faial, concelho da Horta. — Forte de Santa Cruz, situado no lugar da Cruz, sobre o Porto.

Art. 2.º São classificados como imóveis de interesse público os seguintes imóveis:

**Distrito de Angra do Heroísmo**

Ilha Terceira, concelho de Vila da Praia da Vitória. — Edifício dos Paços do Concelho.

**Distrito de Aveiro**

Concelho de Albergaria-a-Velha. — Estação arqueológica do Cabeço do Vouga, junto da povoação de Lamas.

**Distrito de Beja**

Concelho da Vidigueira. — Ruínas do antigo convento de S. Cucufate, também conhecidas por ruínas de Santiago, junto a Vila de Frades.

**Distrito do Funchal**

Concelho do Funchal. — Prédio denominado Quinta das Cruzes, que fica situado à Calçada do Pico e Rua e